



**CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL  
SÉRIE A-2  
2017**

**REGULAMENTO**

ARACAJU - SE

**CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL  
PROFISSIONAL DA SÉRIE A-2 DE 2017**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, promovido, organizado e dirigido pela FSF - Federação Sergipana de Futebol, de acordo com as disposições contidas no presente Regulamento e respeitadas as Leis Desportivas e o Estatuto da Federação Sergipana de Futebol, será disputado no ano de 2017 pelas seguintes Associações:

**Aracaju Futebol Clube  
América Futebol Clube  
Associação Atlética Guarany  
Associação Boquinhense de Desportos  
Associação Desportiva Socorrense  
Associação Esportiva Força Jovem Aquidabã  
Centro Sportivo Maruinense  
Clube Atlético Rosário Central  
Clube Desportivo Canindé do São Francisco LTDA.  
Coritiba Foot Ball Club  
Esporte Clube Propriá  
Independente Futebol Clube  
Olímpico Esporte Clube  
Sete de Junho Esporte Clube**

**Artigo 2º** As Associações mencionadas no Artigo anterior, ficam obrigadas a participar de todas as partidas, nas datas, locais e horários determinados nas tabelas, que serão elaboradas e publicadas pelo Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol.

**§ 1º** O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, será regido pelo presente regulamento e as seguintes diretrizes:

- a) As regras do jogo, definidas pelo IFAB – International Football Association Board;
- b) As Normas da FIFA – Fédération Internationale de Football Association;
- c) As Normas da CBF ( Regulamento Geral de Competições R.G.C. 2017)
- d) O CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) A legislação federal aplicável às competições.

**§ 2º** As disposições relacionadas com a forma de disputa do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2, não poderão ser alteradas, uma vez iniciada a competição.

**Artigo 3º** Caberá à Federação Sergipana de Futebol as seguintes atribuições:

- a) Elaborar as tabelas;
- b) Adotar todas as providências de ordem técnica, necessárias à sua realização;
- c) Designar e alterar o dia, a hora e o local para as partidas;
- d) Escalar árbitros, assistentes e observadores (CEAF/SE);
- e) Aprovar ou não, as partidas, após tomar conhecimento de relatórios e súmulas;
- f) Aplicar as medidas administrativas cabíveis, obedecidos os preceitos legais e estatutários.

**§ Único** O Boletim Oficial da Federação Sergipana de Futebol, quando assinado e publicado no respectivo quadro de avisos, se constitui no meio de comunicação oficial, para todos os participantes e informações, entre a Federação Sergipana de Futebol e as Associações participantes do presente Campeonato, sendo de responsabilidade das Associações ou seus representantes legais o acompanhamento do mesmo.

**Artigo 4º** As Associações participantes do Campeonato reconhecem a Justiça Desportiva, como instância exclusiva, para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum, nos termos do art. 64.2 do Estatuto da FIFA.

**§ 1º** Em caso de acesso à Justiça Comum, a Associação será imediatamente desligada do Campeonato e não terá direito a participar no ano seguinte do mesmo, em nenhuma das Séries A-1 ou A-2, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA, para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

**§ 2º** Havendo eventual obtenção de decisão judicial, que imponha a participação da Associação no Campeonato do qual foi desligado no ano em curso ou no ano subsequente, as demais Associações se comprometem, voluntariamente, a não enfrentar a Associação beneficiária da determinação judicial em questão, sob pena de incorrerem nas mesmas penas, previstas no parágrafo anterior.

**§ 3º** As Associações participantes do Campeonato, obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais, para defender ou postular direitos ou interesses, próprios ou privativos das Associações, em matéria ou ação que envolva diretamente a FSF, ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FSF ou do campeonato.

**§ 4º** Os conflitos de natureza trabalhista, entre atletas ou integrantes de Comissão Técnica e Associações disputantes do campeonato deverão ser resolvidos, com base em cláusula compromissória, estabelecida na forma prevista em lei.

**§ 5º** As Associações participantes, obrigam-se ainda a submeter-se à forma de disputa estabelecida no regulamento, valendo-se, se for o caso, da Justiça Desportiva, para postular qualquer alteração em sua classificação final, sem efeito suspensivo.

**§ 6º** Quando for constatada qualquer irregularidade na competição por parte das Associações, o Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol, enviará o processo para o Tribunal de Justiça Desportiva, para as devidas providências, conforme determinação da legislação em vigor no Brasil.

**§ 7º** As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida no CBJD, aplicando-se ainda, os dispositivos no presente regulamento e seus anexos.

**§ 8º** Não será concedida licença para disputa de partidas amistosas, torneios e qualquer outra competição, no período compreendido para a disputa do campeonato, exceto nas folgas da tabela de jogos, com exceção das competições promovidas pela CBF.

**§ 9º** As Associações integrantes do Campeonato serão obrigadas a disputar a competição até o seu final, sob pena de exclusão do campeonato seguinte e seu retorno na categoria inferior, além das sanções previstas no CBJD.

**§ 10º** Qualquer Associação punida administrativamente ou judicialmente, que desprezar a punição e proibição será penalizada com a perda dos seus pontos em toda a competição, estando sujeita ainda, às penalidades da legislação brasileira em vigor

**§ 11º** A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede da Federação Sergipana de Futebol e no sítio eletrônico da Federação Sergipana de Futebol

## **CAPÍTULO II DA CONTAGEM DE PONTOS**

**Artigo 5º** O Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, reger-se-á pelo sistema de pontos ganhos, observando-se o seguinte:

- a) Por vitória 03 (três) Pontos**
- b) Por empate 01 (um) Ponto**
- c) Por derrota 00 (zero) Ponto**

**§ 1º** Na hipótese de uma Associação abandonar o campeonato, de que trata o presente regulamento, ou dele ser excluída, após haver disputado uma ou mais partidas, os pontos ganhos e perdidos para as demais Associações serão mantidos e estará sujeita às penalidades de conformidade com o CBJD.

**§ 2º** Após a realização do Congresso Técnico (Arbitral), em última instância, as Associações mencionadas no Artigo 1º são consideradas participantes do presente campeonato.

**§ 3º** Os pontos das partidas não realizadas, por motivos de abandono ou exclusão de uma ou mais Associações do campeonato, de que trata o presente regulamento, serão adjudicados em favor das respectivas Associações adversárias e, para os efeitos dos critérios técnicos, o resultado será sempre 3 X 0 (três a zero), não sendo necessário o comparecimento, em campo, das Associações adversárias, nos demais jogos, sendo portanto aplicado o W X 0.

**§ 4º** "W.O" - imposição da perda da partida pelo placar de 3x0 (três a zero) à Associação que der causa a sua não realização ou continuidade, nas hipóteses previstas neste regulamento. Caso a partida já tenha se iniciado e a Associação adversária estiver em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O serão consideradas como realizadas, para fins de cumprimento de punições, decorrentes da aplicação de cartões e penalidades, impostas pela Justiça Desportiva.

## **CAPÍTULO III DA FORMA DE DISPUTA**

**Resumo do sistema:** o Campeonato será disputado em três fases; na primeira os clubes formarão dois grupos, com sete clubes cada, de onde classificar-se-ão os dois primeiros colocados de cada grupo,; daí em diante os clubes enfrentar-se-ão no sistema eliminatório ("mata-mata") até ser conhecido o campeão, observada a seguinte sequência de fases:

**1) Primeira Fase:** 14 clubes distribuídos em dois grupos, sendo cada grupo composto por 7 equipes

**2) Segunda Fase (Semifinal):** quatro clubes distribuídos em dois grupos de dois clubes cada;

**3) Terceira Fase (Final):** dois clubes, em um grupo.

**Parágrafo Único** – Em todas as fases os clubes as começarão com zero ponto (ganhos e perdidos).

A composição dos grupos para todas as fases do Campeonato está identificada da seguinte forma:

**GRUPO A** – ARACAJU, BOQUINHENSE, CORITIBA, INDEPENDENTE, OLÍMPICO, SETE DE JUNHO, SOCORRENSE

**GRUPO B** – AMÉRICA, CANINDÉ, FORÇA JOVEM, GUARANY, MARUINENSE, PROPRIÁ, ROSÁRIO CENTRAL

Ao final da Primeira Fase, **os dois melhores colocados**, em cada grupo, estarão classificados para a segunda fase. A partir da Segunda Fase, os clubes que somarem o maior número de pontos ganhos ao final das duas partidas dentro do seu grupo estarão classificados para a terceira fase.

Em caso de empate em pontos ganhos entre dois ou mais clubes ao final da primeira fase, em cada grupo, o desempate para efeito de classificação será definido observando-se os critérios abaixo, aplicados à fase:

**1º) maior número de vitórias;**

**2º) maior saldo de gols;**

**3º) maior número de gols pró;**

**4º) confronto direto (quando o empate ocorrer entre dois clubes);**

**5º) menor número de cartões vermelhos recebidos;**

**6º) menor número de cartões amarelos recebidos;**

**7º) sorteio.**

Os 4 clubes classificados para a Segunda Fase serão subdivididos em dois confrontos, a saber:

**Jogo I:** O 1º Colocado do Grupo A enfrenta o 2º Colocado do Grupo B ( o jogo de volta como mandante pertencendo ao 1º Colocado do Grupo A );

**Jogo II:** O 1º Colocado do Grupo B enfrenta o 2º Colocado do Grupo A ( o jogo de volta como mandante pertencendo ao 1º Colocado do Grupo B )

**Art. 6º –** Na Hipótese de **vencedores diferentes**, com **saldo de gols iguais**, ou **não havendo vencedores** ao final da segunda partida da Semi Final do Campeonato ( 2ª fase ), será(ão) declarada(s) finalista(s) do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, as **equipes vencedoras das disputas de pênaltis**.

Na Hipótese de vencedores diferentes, com saldo de gols diferentes ao final da segunda partida da Semi Final do Campeonato, será declarada finalista do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, a Associação com o melhor saldo de gols nas duas partidas da 2ª fase.

**Art. 7 –** Para a terceira fase o mando de campo do jogo de volta pertencerá ao clube que obtiverem sucessivamente:

**1º)** maior número de pontos ganhos em toda a competição (soma das fases);

**2º)** maior saldo de gols em toda a competição (soma das fases).

**Parágrafo Único –** Caso dois clubes tenham empatado nos dois critérios, os mandos de campo serão determinados através de sorteio público, a ser realizado pelo departamento Técnico para cada fase, não sendo permitido acordo entre clubes para a não realização do sorteio.

**Parágrafo Único - Final –** Nessa Fase, as duas Associações melhores classificadas na segunda fase ( Semi Final ) decidirão o título de Campeão do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017 – em 02 (dois) jogos, sendo que o mando de campo do segundo jogo será da Associação que obtiver a maior pontuação na soma das duas fases anteriores

- Na Hipótese de vencedores diferentes, com saldo de gols iguais, ou não havendo vencedores ao final da segunda partida da Fase Final do Campeonato, será declarada Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, a Associação vencedora da disputa de pênaltis ao término do segundo jogo.

Na Hipótese de vencedores diferentes, com saldo de gols diferentes ao final da segunda partida da Fase Final do Campeonato, será declarada Campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, a Associação com o melhor saldo de gols nas duas partidas finais.

**Art. 8** – O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pelo departamento técnico

**Art. 9** – Ao final do Campeonato os dois clubes classificados para a Terceira Fase, ascenderão ao Campeonato Sergipano da Série A1 de 2018.

## **CAPITULO V DAS TABELAS E MANDO DE CAMPO**

**Artigo 10º** A tabela dos Jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017 será elaborada pelo Departamento Técnico e aprovada pela Presidência da FSF - Federação Sergipana de Futebol.

**Artigo 11º** Todas as Associações participantes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional Série A-2 de 2017 que possuem Estádio de Futebol em condições normais para a prática de jogos oficiais, colocarão as referidas praças de esporte automaticamente à disposição da Federação Sergipana de Futebol enquanto durar o Campeonato, para utilizá-las se necessário.

**§ Único** Reserva-se à Federação Sergipana de Futebol, o direito de alterar, por motivo superveniente, a data, local e horário dos jogos constantes da Tabela de Jogos de que trata o presente Regulamento.



- Artigo 12º** Todas as partidas terão obrigatoriamente a duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos, observando-se a Legislação e Normas em vigor.
- Artigo 13º** O mando das partidas será fixado pela Tabela de Jogos, sendo mandante a Associação que figurar à esquerda da Tabela de Jogos e súmula da partida.
- § 1º** Conforme boletim oficial N° 058/2017, não será permitida a qualquer associação disputante do campeonato sergipano Série A-2 2017, a mudança de sede para outro município ( salve em caso de cumprimento de penalidades impostas pelo TJD, STJD, demais punições da justiça aos seus estádios ).
- Artigo 14º** Não será permitida a “inversão de mando de campo” das partidas marcadas em Tabela da Competição, pela Federação Sergipana de Futebol.
- Artigo 15º** Quando houver coincidência de uniformes, a juízo do árbitro, a equipe **mandante** da partida será obrigada a trocar o uniforme completo, inclusive meiões e calções, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a Associação visitante, pelo escore de 3X0 (três a zero).
- Artigo 16º** A Associação que tiver o mando de campo durante o Campeonato e que, por motivo de ordem superior, não puder usar a sua praça de esportes, por se encontrar esta sem reunir as condições mínimas para o funcionamento, terá o mando de jogo transferido para outra praça, indicada pela própria Associação e aprovada pela Federação Sergipana de Futebol, até que sejam readquiridas as necessárias condições, a juízo da Federação Sergipana de Futebol, por intermédio de Ato Administrativo de sua competência.
- Artigo 17º** Na hipótese de agressão, praticada por dirigente de qualquer das Associações participantes do Campeonato de que trata o presente Regulamento, ou por populares, instigados por tais dirigentes, contra árbitros, representantes da FSF - Federação Sergipana de Futebol, membros da Justiça Desportiva e/ou contra a Associação visitante, a Associação infratora perderá o mando de campo de conformidade por decisão da Justiça Desportiva, os quais serão transferidos para outra praça de esportes, em providência administrativa exclusiva da FSF - Federação Sergipana de Futebol, sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento e nas demais normas pertinentes, bem como daquelas advindas da Justiça Desportiva.

**Artigo 18º** Quaisquer modificações na Tabela do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela Federação Sergipana de Futebol em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da programação da partida em foco, salvo situações específicas previstas no Regulamento do Campeonato.

**§ 1º** As solicitações deverão ser encaminhadas através de ofícios dirigidos à Federação Sergipana de Futebol para sua aprovação ou não, dele constando às razões alegadas para a modificação.

**§ 2º** O prazo estabelecido no Capítulo do presente artigo não se aplica aos casos de modificação de local decorrentes de decisão da Justiça Desportiva.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 19º** Da renda bruta de cada jogo serão efetuadas as seguintes deduções:

- a) **Aluguel de Estádios;**
- b) **Remuneração de Arbitragem e Representantes;**
- c) **Remuneração do Quadro Móvel (Porteiros, Bilheteiros, Seguranças, Maqueiros e Gandulas);**
- d) **Taxa de Administração da FSF;**
- e) **Confecção de ingressos;**
- f) **Transportes de Árbitros e Representantes em jogos realizados no interior do Estado;**
- g) **ACDS;**
- h) **F.A.A.P;**
- i) **INSS;**
- j) **Seguro Torcedor;**
- k) **Água e lanche para a Polícia Militar.**

**§ Único** A taxa de Administração da Federação Sergipana de Futebol, em cada jogo, corresponde a 5% (cinco por cento) da renda bruta.

**Artigo 20º** Nos jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional Série A-2 de 2017, a renda líquida das partidas pertencerá à Associação detentora do mando de campo.

**Artigo 21º** A Administração de Bilheteria no presente Campeonato será compartilhada entre as associações mandantes e a Federação Sergipana de Futebol.

**§ 1º** As despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias, para atender a Lei 10.671/03, no presente Campeonato, serão deduzidas do Borderô de cada jogo.

**§ 2º** As Associações que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, até outubro de 1992, terão descontados outros 5% da receita bruta que lhes for destinada, a título de amortização da referida dívida.

**§ 3º** O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela Associação mandante do jogo no prazo máximo de 72 horas após a realização da partida.

**Artigo 22º** Os preços de ingressos para o presente Campeonato serão definidos através de Boletim Oficial da FSF, publicado posteriormente.

**§ 1º** Fica estabelecido que durante o Campeonato, a Federação Sergipana de Futebol, ouvidas as Associações disputantes, poderá alterar o preço dos ingressos.

**§ 2º** Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver autorização da Federação Sergipana de Futebol, com apresentação de valores de inteira e de meia entrada.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos com portões abertos ao público, ou seja, sem a venda de ingressos, exceto em caso de complementação de jogo e de cumprimento de decisões da Justiça Desportiva.

**§ 4º** Menores de 12 (doze) anos, desde que portadores de credenciais da Federação Sergipana de Futebol, não pagarão ingresso nas arquibancadas, e nas cadeiras gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos, desde que acompanhados pelo seu responsável.

**§ 5º** Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos (Estatuto do Idoso).

**§ 6º** Estudantes portadores de carteira expedida pelos Órgãos Competentes, gozarão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos preços dos ingressos.

**§ 7º** Portadores de Deficiência Física, credenciados pela Federação Sergipana de Futebol, não pagarão ingressos nas arquibancadas.

**§ 8º** O acesso das autoridades aos Estádios, dar-se-á mediante apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF, FSF, ABRACE e ACDS.

**§ 9º** A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas a ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes das Associações disputantes.

**Artigo 23º** Na hipótese de uma partida ser suspensa, em caráter definitivo, por motivo alheio à vontade das Associações litigantes, para efeito do rateio da renda líquida, será observado o resultado constante do placar, no momento da suspensão.

**§ Único** Na hipótese da suspensão definitiva da partida ser decorrente de agressões praticadas por dirigentes de Associações, ou populares instigados por dirigentes, ou ainda devido à invasão de campo por parte da torcida local, além das penalidades cominadas no Artigo 17, do presente Regulamento, a Associação mandante do jogo perderá a sua parte na renda, ficando ainda, a Associação, sujeita à penalidade da Justiça Desportiva.

**Artigo 24º** Os valores provenientes da aplicação de multa pela Justiça Desportiva no presente Campeonato, deverão ser recolhidas pelas Associações apenadas, diretamente na Tesouraria da FSF.

## **CAPITULO VII DO EXAME ANTI-DOPING**

**Artigo 25º** Qualquer Associação poderá solicitar análise químico-toxicológica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, observado sempre o horário de expediente da FSF e anexando ao pedido, a Guia de Recolhimento Financeiro

expedida pela Tesouraria da Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- § 1º** Em caso do valor estabelecido no presente Artigo ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar o referido exame será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.
- § 2º** Em caso das despesas a que se refere o § anterior não atingirem o valor estabelecido neste Artigo, a Associação litigante que solicitar o referido exame será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.
- § 3º** O doping será regido pelo que constar na Legislação Vigente no dia do exame.
- § 4º** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro devidamente anexada ao pedido, fica a Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências relacionadas às solicitações de que trata o presente Artigo do presente Regulamento.
- § 5º** Todos os atletas relacionados na súmula de jogo, estarão sujeitos ao Exame de Controle da Dopagem, observadas as normas da Legislação em vigor.
- § 6º** Cabe a Federação Sergipana de Futebol, o direito de solicitar análise químico-toxicológica, caso tenha interesse em qualquer partida do Campeonato.

## **CAPITULO VIII DO ADIAMENTO, SUSPENSÃO E IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA**

- Artigo 26º** Qualquer partida, em decorrência de mau tempo, ou por motivo de força maior, poderá ser adiada pela Federação Sergipana de Futebol, desde que o faça até 02 (duas) horas antes do seu início, após cientificar os representantes das Associações interessadas e ao Árbitro da partida a respeito de tal decisão.
- Artigo 27º** O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado de campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 02 (duas) horas, bem como, no campo, a respeito de interrupção ou suspensão

definitiva de uma partida, fazendo chegar ao Departamento Técnico da FSF, relatório minucioso dos fatos.

**Artigo 28º** Se o jogo for adiado por motivo alheio à vontade dos preliantes, será o mesmo realizado em data a ser determinada pela Federação Sergipana de Futebol, atendida a flexibilidade da Tabela Oficial de Jogos.

**Artigo 29º** Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos que impeçam a sua continuidade ou realização:

- a) **Falta de garantia;**
- b) **Falta de ambulância;**
- c) **Mau estado de campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;**
- d) **Falta de iluminação adequada;**
- e) **Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio;**
- f) **Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das Associações e/ou de suas torcidas;**
- g) **Motivo extraordinário, não provocado pelas Associações e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.**

**§ 1º** Nos casos previstos no presente Artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa, se não cessarem após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção:

- I. O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida, poderá ser sanado após os 30 (trinta minutos previstos);
- II. O Árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do presente Artigo;

**§ 2º** Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no presente artigo, assim se procederá, após o julgamento do Processo correspondente, pela Justiça Desportiva:

- I. Se uma Associação houver dado causa à suspensão e era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora pelo escore de (3 x 0) três a zero; Se era perdedora, a adversária será vencedora prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

- II. Se a partida estiver empatada, a Associação que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de (3 x 0) três a zero.

**Artigo 30º** As partidas suspensas, definitivamente, antes de esgotado o tempo regulamentar, sem que nenhuma das Associações preliantes seja responsável pelo fato, voltarão a ser disputadas integralmente em dia, hora e local a serem designados pela Federação Sergipana de Futebol, salvo se a suspensão ocorrer nos últimos 15 (quinze) minutos do 2º Tempo, hipótese em que será mantido o resultado do placar.

§ 1º Em qualquer caso em que ocorra a suspensão da partida, parcial ou totalmente, o árbitro e o representante farão consignar em seus relatórios, de maneira minuciosa, as ocorrências, indicando, inclusive, se possível, os responsáveis.

§ 2º A Federação Sergipana de Futebol decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do Estádio abertos ou fechados.

§ 3º As partidas que forem interrompidas, após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no Artigo 29º e seus parágrafos, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das Associações tenham dado causa ao encerramento.

§ 4º Em qualquer caso em que ocorra a suspensão da partida, parcial ou totalmente, o árbitro, delegado ou o representante farão consignar em seus relatórios, de maneira minuciosa, as ocorrências, indicando, inclusive, se possível, os responsáveis.

§ 5º Quando ao final do Campeonato, uma penalidade de perda de mando de campo aplicada pela Justiça Desportiva à Associação restar pendente, tal pena deverá ser cumprida obrigatoriamente na competição subsequente da mesma natureza, promovida pela FSF.

§ 6º Quando uma associação for declarada vencedora de uma partida, por decisão da Justiça Esportiva, o placar para a mesma será de 3 X 0 (três a zero).

§ 7º Quando as partidas interrompidas, após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo forem consideradas encerradas, prevalece o placar de momento, desde que nenhuma das Associações tenha dado causa ao encerramento.

§ 8º Da partida a ser realizada integralmente em virtude de adiamento, transferência, suspensão, ou anulação por parte do Tribunal de Justiça

Desportiva (TJD), dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada, para realização da partida.

- § 9º** Nos casos em que uma Associação for penalizada pela Justiça Desportiva, com a perda de mando de campo, caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol determinar o local, estádio, horário e data, onde e como a partida será realizada.
- § 10º** No caso de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros do município de seu estádio.
- § 11º** A Federação Sergipana de Futebol, somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas, relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos na Lei 12.299, de 27 de julho de 2010.
- § 12º** Nas partidas adiadas ou suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso ou comprovante de ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.
- Artigo 31º** Da partida a ser realizada integralmente em virtude de adiamento, transferência, suspensão, ou anulação por parte do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para realização da partida.
- Artigo 32º** Nos casos em que uma Associação for penalizada pela Justiça Desportiva, com a perda de mando de campo, caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol determinar o local, Estádio, data, onde e como a partida será realizada.
- § Único** A Federação Sergipana de Futebol, somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível



emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos na Lei 10.671 (Estatuto do Torcedor).

## **CAPITULO IX DA SUSPENSÃO POR CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS**

**Artigo 33º** O atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membros da comissão técnica, que for expulso de campo ou do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, independente de decisão da Justiça Desportiva, no julgamento da infração disciplinar.

**§ Único** Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

**Artigo 34º** Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente, do presente Campeonato, o atleta advertido pelo árbitro por infração de natureza disciplinar, a cada série de 03 (três) advertências (cartão amarelo), obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos deste Artigo, independentemente da seqüência dos jogos previstos na Tabela de Jogos.

**§ 1º** Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “Terceiro Cumulativo” e volte a receber outro cartão amarelo seguido do vermelho na referida partida, cumprirá suspensão automática de um jogo pelo cartão vermelho. Os cartões amarelos dessa partida não serão computados. O jogador permanecerá com os dois cartões amarelos acumulados anteriormente.

**§ 2º** Caso um jogador receba, na mesma partida, um cartão amarelo “Terceiro Cumulativo” e na mesma partida receba um cartão vermelho direto, ou seja, sem ser decorrente de um segundo cartão amarelo, o jogador cumprirá suspensão automática dupla (dois jogos: Um pelo terceiro cartão amarelo e outro pelo cartão vermelho), com a suspensão automática a ser cumprida sendo a primeira partida pelos cartões amarelos e a segunda partida pelos cartões vermelhos.

- § 3º** Por partida subsequente, se entende a primeira que vier a ser realizada após aquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência, mesmo que a partida seja uma partida remarçada por motivo de ordem: administrativa, climática, decisão de Justiça Desportiva, falta de energia elétrica, falta de garantia e conflitos ou distúrbios.
- § 4º** O atleta expulso no decorrer de uma partida ou excluído do banco de reservas, não poderá permanecer em qualquer setor do campo de jogo.
- § 5º** Será de inteira responsabilidade da Associação, o controle de cartões amarelo e vermelho dos atletas durante a competição, para o cumprimento das penalidades.
- § 6º** O atleta que estiver impedido de participar de determinada partida, que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará impedido por este motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.
- § 7º** Caso o atleta venha a ser suspenso pela Justiça Desportiva, a partida em que ficou impedido de participar, será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.
- § 8º** Quando a suspensão não puder ser cumprida no Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, deverá ser cumprida na Competição subsequente, realizada pela Federação Sergipana de Futebol ou, desde que requerido pelo punido e a critério do presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social, não sendo aplicada a presente pena no caso do terceiro cartão amarelo de cada série.
- § 9º** O atleta que for punido (profissional ou não profissional) pela Justiça Desportiva e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimentos, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Justiça Desportiva.
- § 10º** A Comunicação de Julgamento (citação ou intimação) da Justiça Desportiva, far-se-á por Edital (Boletim Oficial do TJD) e, alternativamente, por telegrama, fax ou ofício, dirigido a Associação bem como publicado no site da FSF.

## **CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM**

**Artigo 35º** A designação de árbitros e auxiliares fica a cargo da CEAF - Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol da Federação Sergipana de Futebol, na forma que a Legislação Federal assim determinar.

§ 1º A Taxa de arbitragem será fixada antes do início do Campeonato, por Ato Administrativo da Federação Sergipana de Futebol.

§ 2º O Pagamento da equipe de arbitragem e do representante da FSF no presente Campeonato será de inteira responsabilidade da Associação mandante do jogo.

§ 3º O árbitro e o representante serão obrigados a entregar a súmula e o relatório do jogo, de conformidade com o que determina o Estatuto do Torcedor.

§ 4º Faculta-se aos Árbitros a utilização do spray de espuma para a demarcação de barreira nos jogos do Campeonato Sergipano de que trata o presente Regulamento.

**Artigo 36º** As Associações participantes do Campeonato de que trata o presente Regulamento, poderão solicitar Arbitragem de outros Estados.

§ 1º Somente Árbitros do quadro FIFA, aspirante FIFA e especial CBF poderão ser solicitados, bem como os Assistentes pertencentes ao quadro da FIFA. O árbitro reserva perceberá 25% (vinte e cinco por cento) da cota do Árbitro Central.

§ 2º A Associação litigante que vier a solicitar árbitro de outro Estado deverá fazê-lo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da partida, sendo observado o horário de expediente da FSF e anexando ao pedido a Guia de Recolhimento Financeiro expedida pela Tesouraria da FSF - Federação Sergipana de Futebol, no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º Em caso do valor estabelecido no presente Artigo ser insuficiente para cobrir o total das despesas, a Associação litigante que vier a solicitar árbitro de outro Estado será responsável pelo complemento do pagamento das despesas.

§ 4º Em caso das despesas a que se refere o § anterior não atingirem o valor estabelecido neste Artigo, a Associação litigante que solicitar árbitro de outro Estado será ressarcida pela Federação Sergipana de Futebol, do valor que for pago a mais.

- § 5º** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido e/ou na falta da Guia de Recolhimento Financeiro devidamente anexada ao pedido, fica a Federação Sergipana de Futebol desobrigada de quaisquer providências relacionadas às solicitações de que trata o presente Artigo do presente Regulamento.
- § 6º** Caso a Comissão Nacional de Arbitragem de Futebol não tenha como atender a solicitação de árbitros e assistentes da FIFA, fica sob determinação da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol a designação da arbitragem, de conformidade com a Legislação em vigor.

## **CAPITULO XI DO INÍCIO, REINÍCIO E IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA**

- Artigo 37º** A Associação que não apresentar sua equipe em campo de jogo até o horário fixado na Tabela de Jogos do Campeonato salvo por motivo de força maior, plenamente comprovado, estará sujeita a multa nos termos do CBJD.
- § 1º** Caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, nominar as Associações responsáveis pelos atrasos para o início ou reinício das partidas, bem como o número de minutos de retardo imputados a cada infratora.
- § 2º** O árbitro só dará início à partida após certificar-se que todos os atletas foram identificados.
- § 3º** O árbitro deverá anexar à súmula, as relações apresentadas pelas Associações (necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa) contendo as escalações das equipes e correspondentes reservas.
- § 4º** Nas relações dos clubes entregues ao árbitro, deverão constar seus números de documento de identificação e da inscrição na CBF.
- § 5º** Cada Associação deverá entregar ao 4º árbitro nos vestiários, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos jogadores definidos para o jogo, inclusive a escalação dos titulares, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá identificar-se.

**§ 6º** Não será necessário, por parte dos atletas e componentes do banco de reservas, a assinatura na súmula, para o Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2016, sendo obrigatório o capitão da Associação assinar a ficha de penalidades.

**§ 7º** A identificação será feita pela exibição da Carteira de Atleta Profissional expedida pela FSF. No caso de perda ou extravio, será aceito documento de identidade expedido por Órgão Público Oficial do País.

**§ 8º** O árbitro e o representante serão obrigados a entregar a súmula e o relatório do jogo, de conformidade com o que determina o Estatuto do Torcedor.

**§ 9º** O árbitro ou o representante será obrigado a entregar a Comunicação de Penalidades logo após o jogo às equipes, ainda nos Estádios onde os jogos serão realizados.

**Artigo 38º** A Associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro, e, após 05(cinco) minutos, recusar-se a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, sujeita-se às seguintes punições:

- a) Se estava vencendo ou se havia empate, no momento da recusa, será considerada perdedora da partida pelo escore de três a zero (3X0) em favor da adversária;
- b) Se estava perdendo a partida, no momento da recusa, será mantido o escore desse momento.

**Artigo 39º** A Associação que não se apresentar em campo após vinte (20) minutos da hora marcada para início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de três a zero (3X0) – WxO.

**Artigo 40º** Salvo as disposições expressas neste Regulamento, a Associação que se considerar prejudicada apresentará impugnação ao Protocolo da Federação Sergipana de Futebol, observando o que determina o CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e mediante pagamento da taxa respectiva, oficialmente estipulada pelo TJD e STJD.

- § 1º** A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.
- § 2º** O Departamento Técnico, verificando que uma Associação incluiu na partida atleta sem condição legal, encaminhará necessária e obrigatoriamente a documentação correspondente ao órgão competente da justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação de pena nos termos do que dispõe o CBJD.
- § 3º** O pedido de impugnação deverá ser protocolado no órgão judicante competente até 02 (dois) dias após a entrada da Súmula na Federação Sergipana de Futebol, observando o horário de funcionamento da mesma.

## **CAPITULO XII DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

**Art. 41º** - Como condição de jogo dos atletas aplicam-se todos os dispositivos deste capítulo, cumulativamente.

**Art. 42º** - Somente poderão participar do Campeonato os atletas que tenham sido registrados na FSF e que tenham seus nomes publicados, no BID da CBF, até o dia útil imediatamente anterior à realização da partida.

**Art. 43º** - Contratos de novos atletas para jogar o Campeonato poderão ser registrados ( Nome publicado no BID ) até o dia **20.10.2017**.

Parágrafo único - Para que este atleta tenha condição de jogo, devem ser respeitadas as regras deste Capítulo, em especial, as do artigo anterior.

**Art. 44º** - O atleta somente poderá atuar por um único clube no Campeonato.

**Art. 45º** - O atleta cujo nome constar da súmula, na qualidade de substituto, que não tenha participado da partida (bem como não tenha sido advertido pelo árbitro tampouco punido pela Justiça Desportiva) poderá se transferir e atuar por outro clube durante o Campeonato, observadas, sempre, as demais regras deste Capítulo.

**Art. 46º** - Poderão ser inscritos, para jogar o Campeonato nascidos nos anos anteriores a 1994 ( 1993,1992,1991,1990, 1989 e assim sucessivamente... ), até 10 (DEZ) atletas.

§ 1º - A única forma que será aceita para cumprimento da regra do caput é o envio, por parte do clube, de uma lista contendo os nomes.

§ 2º - A(s) lista(s) contendo os atletas nascidos anteriores a 1994 ( 1993,1992, 1991, 1990...e assim sucessivamente ), poderá(ão) ser enviada(s) de uma só vez ou em mais de uma, desde que o limite de 10 (dez) jogadores seja sempre respeitado.

**Art. 47º** - Por decisão dos clubes no Conselho Técnico Arbitral, poderão participar do Campeonato atletas nascidos até o ano de 1994, inclusive.

Parágrafo único - É permitido que cada clube inscreva e relacione nas partidas até 10 (dez) jogadores acima do limite de idade definido no caput.

**Art. 48º** - Qualquer violação a um ou mais artigos deste capítulo ensejará comunicação de irregularidade do Departamento Técnico ao TJD/SE e o clube poderá perder pontos de acordo com as sanções do CBJD.

### **CAPITULO XIII DO NÚMERO DE ATLETAS**

**Artigo 49º** Nenhuma partida do Campeonato poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer das Associações disputantes.

§ 1º Na hipótese do não atendimento do previsto neste Artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos para o profissional, após a hora marcada para o início da partida, findo os quais a Associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as Associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá ela os pontos para a adversária. O

resultado da partida será mantido se no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida. Caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero) para a equipe adversária.

**Artigo 50º** A equipe que se apresentar com menos de 07 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 07 (sete), dando causa à não realização da partida ou a sua suspensão definitiva, sujeitará à Associação a que pertencer, a perda da quota da renda que lhe caberia, além da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada pela FSF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD.

**§ Único** Os documentos da partida serão encaminhados ao Órgão competente da Justiça Desportiva para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

**Artigo 51º** Sempre que uma equipe atuando apenas com 07 (sete) atletas tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

**§ Único** Esgotado o prazo previsto neste Artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida procedendo-se na forma prevista no § 3º do Artigo 48º do presente Regulamento.

#### **CAPITULO XIV DO UNIFORME**

**Artigo 52º** As Associações deverão usar no Campeonato os uniformes completos, ressalvando o disposto quanto ao uso de publicidade.

**§ 1º** Os atletas serão identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 18 (dezoito), sendo destinados os números de 01 (um) a 11 (onze) para os que iniciarem a partida, e de 12 (doze) a 23 (vinte e três) para os substitutos, salvo situações excepcionais aprovadas pela FSF mediante solicitação da Associação interessada.

**§ 2º** As Associações poderão utilizar numeração fixa para os seus jogadores, no Campeonato, se assim desejar desde que encaminhe solicitação expressa e justificada nesse sentido para análise e aprovação da FSF.

**§ 3º** Caso a Associação não conte com o número da camisa correspondente ao Parágrafo Primeiro deste Artigo, terá a Associação



a obrigação de comunicar por escrito ao árbitro e representante do jogo.

- § 4º** O uniforme dos goleiros deverá ser em cores contrastantes com as de ambas as Associações.
- § 5º** Não será permitida a utilização de coletes para os atletas que estarão participando do jogo, exceto os atletas relacionados no banco de reservas.
- § 6º** Em todas as partidas do Campeonato, salvo acordo entre as Associações disputantes, se houver necessidade de troca de uniforme, esta será efetuada pela Associação mandante do jogo.

#### **CAPITULO XV DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS**

- Artigo 53º** A transmissão direta ou por vídeo-tape, das partidas do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Federação Sergipana de Futebol, respeitada a Legislação que regula a matéria.
- § Único** As Associações disputantes, autorizam a Federação Sergipana de Futebol a promover o Campeonato, utilizando os seus nomes, escudos e uniformes, em contratos ou convênios a serem firmados.

#### **CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Artigo 54º** Durante a realização do Campeonato, nenhum recurso terá efeito suspensivo.
- § 1º** Concluído o Campeonato, e se o recurso não for elucidado, a Federação Sergipana de Futebol aguardará a solução final.
- § 2º** Se o julgamento do recurso não interferir no resultado ou na conclusão do Campeonato, este terá prosseguimento normal, nos moldes estabelecidos neste Regulamento.
- Artigo 55º** Quando for constatada qualquer irregularidade na competição por parte das Associações, o Departamento Técnico da Federação Sergipana de Futebol, enviará o processo para o Tribunal de Justiça para as devidas providências, conforme determinação da Legislação em vigor no Brasil.

**Artigo 56º** Por determinação através de orientação nutricional, fica estabelecida a parada para hidratação obrigatória sempre aos 23 minutos do primeiro tempo.

**Artigo 57º** Será permitida, no Banco de Reservas, a permanência de até 12 (doze) atletas suplentes por Associação, desde que regularmente inscritos para a competição, os quais deverão assinar a Súmula.

**§ Único** Cada Associação poderá efetuar até 03 (três) substituições por partida (Regra III).

**Artigo 58º** Será permitida, no Banco de Reservas, a permanência dos profissionais a seguir relacionados:

- a) 1 (um) Preparador Técnico (CREF);
- b) 1 (um) Um Auxiliar Técnico
- c) 1 (um) Preparador Físico Credenciado (CREF);
- d) 1 (um) treinador de goleiros;
- e) 1 (um) Médico Credenciado (C.R.M.);
- f) 1 (um) Enfermeiro Credenciado pelo (COREM) ou Massagista.

**§ Único** Fica terminantemente proibida a permanência, no Banco de Reservas, de pessoas não constantes das categorias profissionais relacionadas no presente artigo.

**Artigo 59º** As Associações integrantes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017 serão obrigadas a disputar o Campeonato até o seu final, sob pena de exclusão do Campeonato e sanções previstas no CBJD.

**§ Único** Não será concedida licença para disputa de partidas amistosas, torneios e qualquer outra competição no período compreendido para a disputa do campeonato, exceto nas folgas da Tabela de Jogos e com a devida autorização da Federação Sergipana de Futebol.

**Artigo 60º** Qualquer Associação punida administrativamente ou judicialmente que desrespeitar a punição e proibição será penalizada com a perda dos seus pontos em toda a competição, estando sujeita ainda às penalidades da Legislação Brasileira em vigor.

- Artigo 61º** Para o Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017, as Associações primeira colocada e segunda colocadas terão asseguradas a participação no Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-1 de 2018.
- § Único** As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida no CBJD, aplicando-se, ainda, os dispositivos no presente Regulamento e seus Anexos.
- Artigo 62º** Fica reservado à Federação Sergipana de Futebol, o direito de autorizar a inclusão dos jogos do Campeonato em prognósticos de concurso esportivo.
- Artigo 63º** Compete às Associações, com jurisdição no local da partida, zelar pelos Estádios cabendo às Autoridades Policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.
- § 1º** A Federação Sergipana de Futebol, nenhuma responsabilidade tem pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos Estádios, onde não exerce qualquer poder de polícia.
- § 2º** Ficam obrigadas as Associações mandantes dos jogos, terem em seus jogos com mando de campo, placas enumeradas de 01 (um) a 23 (vinte e três) para substituição de atletas, bem como maca para atendimento de atletas contundidos.
- Artigo 64º** Ficam obrigadas as Associações mandantes dos jogos, durante as realizações de suas partidas em seus Estádios ou domínios de jogos, disponibilizarem 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (uma) ambulância.
- § Único** Caso a Associação mandante não disponibilize 01 (um) médico (CRM), 01 um enfermeiro, com formação superior (COREN) e 01 (uma) ambulância para atender o Estatuto do Torcedor, e de conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento firmado pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, subscritos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/SE, Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe – COREN/SE e Federação Sergipana de Futebol – FSF, o não cumprimento das exigências no presente Artigo, a Associação mandante fica obrigada a pagar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em depósito a ser definida a agência bancária bem como o número da conta corrente em Boletim Oficial da FSF.

- Artigo 65º** Não será permitido no presente Campeonato, a utilização de gandulas com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade.
- Artigo 66º** A bola a ser utilizada no Campeonato Sergipano de Futebol de Profissionais da Série A-2 de 2017 será a de PENALTY, em número de 02 (duas) unidades por partida, em perfeitas condições de uso, a juízo do Árbitro, será de exclusiva responsabilidade da Associação mandante de campo.
- Artigo 67º** Compete às Associações, com jurisdição no local da partida, efetuar a marcação das linhas no gramado, bem com zelar pelos Estádios cabendo às Autoridades Policiais locais, a prestação de serviço de Segurança Pública.
- Artigo 68º** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a instalação de arquibancadas provisórias nos Estádios onde serão realizadas as partidas do presente Campeonato.
- Artigo 69º** Não serão permitidos desenhos corretivos no campo de jogo, símbolos alusivos, escudos e mensagens; serão aceitas apenas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramados.
- Artigo 70º** A Associação campeã do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017 será atribuído um Troféu em caráter definitivo.
- Artigo 71º** Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionadas com os jogos do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A- 2 de 2017 serão definidos nos acordos comerciais firmados ou autorizados pela FSF.
- Artigo 72º** O número de equipes participantes do Campeonato Sergipano de Futebol Profissional da Série A-2 de 2017 poderá sofrer alterações em virtude da não aprovação do Estádio, ou pela Associação não atender as exigências da FSF e CBF.
- Artigo 73º** A Federação Sergipana de Futebol, no presente Campeonato, poderá efetuar convênios, contratos ou outros instrumentos (como por exemplo: da promoção envolvendo notas fiscais entre Governo do Estado, Municípios e ou Entidades Privadas).
- Artigo 74º** Caberá exclusivamente à Federação Sergipana de Futebol resolver os casos omissos e interpretar o disposto no presente Regulamento e seus respectivos anexos.

**Artigo 75º** Aplica-se, no que couber ao presente Campeonato, toda a Legislação Desportiva vigente no País.

Aracaju (SE), 18 de julho de 2017

**Diogo Silva Andrade**  
**Diretor Técnico**